



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 09/2009

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **3.267/2009-16 – NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS (NEAB)**;

CONSIDERANDO o que estabelecem os Artigos 5º e 10 do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar as atividades do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB), vinculado à Reitoria desta Universidade, conforme Regimento Interno constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Todos os contratos, convênios e demais instrumentos que envolvam este Núcleo deverão ser previamente apreciados e aprovados pelo Conselho Universitário desta Universidade.

Parágrafo único. Na hipótese de captação de recursos financeiros, os mesmos deverão estar devidamente orçamentados e ser depositados na conta única da Universidade Federal do Espírito Santo.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2009.

RUBENS SERGIO RASSELLI
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 09/2009 - CEPE

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS (NEAB)

Título I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB) é um núcleo acadêmico dedicado à realização de projetos/ações de ensino, pesquisa e extensão referentes às questões da população negra e dos afrodescendentes.

§ 1º O NEAB está vinculado à Reitoria Universitária regido pela legislação pertinente e pelo disposto neste regimento.

§ 2º O NEAB será constituído por docentes, pesquisadores dos diversos departamentos, discentes desta Universidade, bem como representantes de fóruns, entidades negras e movimentos negros do Espírito Santo.

Parágrafo único. As competências do NEAB referentes aos planos/projetos/ações são pertinentes à implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER).

Art. 2º Compete ao Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros:

- I. promover, orientar e publicar estudos e pesquisas que possam contribuir para uma melhor compreensão das questões relacionadas à temática étnico-racial africana e da cultura afro-brasileira;
- II. manter acervo da produção científica e didática a respeito da Educação das Relações Étnico-Raciais;
- III. oferecer à comunidade acadêmica, científica e aos que atuam no sistema de ensino, informações sobre a produção a respeito da ERER;
- IV. promover seminários, conferências e outras atividades que divulguem e discutam os resultados das pesquisas e de experiências;
- V. promover em colaboração com outros órgãos competentes, cursos para profissionais que atuam na área da ERER;
- VI. prestar assessoria e consultoria a grupos de estudo, pesquisa sobre ERER para as Instituições de Ensino Superior (IES) e de educação básica;
- VII. promover intercâmbio com outras instituições similares, no país e no exterior relacionadas à temática étnico-racial africana e da cultura afro-brasileira;
- VIII. contribuir para formação de alunos de graduação e pós-graduação, por meio de sua inserção em projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos pela comunidade acadêmica;
- IX. estudar os problemas sociais relacionados direta e indiretamente com a melhoria das condições de vida da sociedade brasileira, especialmente de grupos negros e afrodescendentes;
- X. promover estudos e pesquisas destinadas à compreensão da realidade social, política, econômica e cultural nacional, com ênfase nos espaços



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- urbanos e rurais de habitantes negros e das comunidades de tradição negra (quilombos);
- XI. promover estudos, pesquisa e extensão no campo das ciências, da produção cultural e da documentação, o aperfeiçoamento e a especialização de pessoas em nível técnico e de pós-graduação de instituições públicas e privadas;
 - XII. realizar mediante acordos, convênios e contratos com instituições públicas e privadas, ONGs e OSCIPs, cursos, pesquisas, estudos, planos e projetos;
 - XIII. produzir, publicar, difundir produções e produtos culturais oferecendo, inclusive, prêmios de estímulo pertinentes a essa produção;
 - XIV. pesquisar, registrar, preservar e difundir bens patrimoniais da memória, da formação histórico-social e religiosa;
 - XV. fazer gestões junto aos colegiados no sentido de incentivar os departamentos e professores/as na realização de ações/projetos de implementação da Lei nº 10.639/03 que acrescentou os Art. 26-A e 79-B da LDB.

Título II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL: CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Núcleo é composto por:

- I. colegiado;
- II. coordenação;
- III. vice-coordenação.

Art. 4º Poderão participar do núcleo:

- I. professores que estejam realizando estudos ou pesquisas na área, funcionários, técnicos com formação especializada na área, alunos de graduação e pós-graduação da UFES e profissionais que atuam nos sistemas municipais e estaduais de ensino;
- II. professores, profissionais e/ou pesquisadores, de outras instituições (públicas e privadas) e dos movimentos sociais que estejam realizando estudos, pesquisas e atividades relacionadas à ERER.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado do NEAB aprovar a participação prevista nesse Artigo.

Capítulo I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DO COLEGIADO

Art. 5º O Colegiado é a instância máxima deliberativa do NEAB e será constituído:

- I. pelo coordenador, na qualidade de presidente do colegiado;
- II. pelo Vice-coordenador;
- III. por 01 (um) representante do Centro de Educação da UFES;
- IV. por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo da UFES;
- V. por 01 (um) representante de Entidades Negras do Espírito Santo;
- VI. por 01 (um) representante do Movimento Negro do Espírito Santo;
- VII. por 01 (um) representante do Fórum Permanente de Educação Afro-brasileira do Estado do Espírito Santo;
- VIII. por 01 (um) representante do corpo discente da UFES.

§ 1º A Coordenação e a Vice-coordenação serão exercidas por docentes da UFES.

§ 2º A escolha dos representantes indicados deverá recair principalmente sobre os profissionais que estejam realizando atividades na área.

§ 3º A escolha dos representantes constantes nos incisos IV e VIII deste Artigo serão indicados por sua entidade representativa de segmento.

Art. 6º O Colegiado terá mandato de 02 (dois) anos, permitindo reeleição de mais um mandato.

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á mediante convocação escrita da coordenação do núcleo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por iniciativa própria ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O Colegiado reunir-se-á pelo menos 02 (duas) vezes a cada semestre.

Art. 8º O Colegiado funcionará com a presença da maioria simples (50% + 1) de seus membros.

Art. 9º O Colegiado decidirá pelo voto da maioria de seus membros, cabendo à coordenação, nos casos de empate, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 10 Compete ao Colegiado:

- I. deliberar a respeito de políticas, diretrizes e metas do núcleo;
- II. aprovar, com base em parecer consubstanciado, os planos de atividades de captação e aplicação de recursos a serem desenvolvidos;
- III. apresentar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas e prestação de contas quanto à aplicação dos recursos financeiros;
- IV. manifestar-se previamente, sobre acordos e convênios que envolvam o núcleo como parte interessada;
- V. instituir comissões, especificando-lhes a competência e designar os respectivos presidentes ou coordenadores, bem como indicar consultores "ad hoc" para avaliação de projetos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- VI. julgar em primeira instância, recursos a ele encaminhados;
- VII. eleger, dentre os participantes do núcleo, o vice-coordenador;
- VIII. deliberar sobre a participação dos profissionais no núcleo;
- IX. tomar outras medidas ao seu alcance de comum, para implantação de objetivos do núcleo;
- X. propor alterações do disposto nesse Regimento.

Parágrafo único. O funcionamento do colegiado do NEAB seguirá as normas de funcionamento dos órgãos colegiados da UFES.

Capítulo II

Seção I

DA COORDENAÇÃO

Art. 11. O coordenador será designado pelo colegiado do NEAB com o mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição por mais um mandato.

Art. 12. São atribuições da Coordenação:

- I. constituir o colegiado do NEAB;
- II. atuar com a comissão executiva do NEAB, coordenando e supervisionando os serviços administrativos;
- III. presidir as reuniões do colegiado;
- IV. exercer o voto de qualidade além do ordinário, quando da decisão de matérias no colegiado;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado;
- VI. executar outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas;
- VII. representar o NEAB junto aos órgãos da UFES, de Educação e outras instituições;
- VIII. apresentar o relatório anual das atividades ao colegiado.

Seção II

DO VICE-COORDENADOR

Art. 13. O Vice- coordenador do Núcleo será designado pelo colegiado do NEAB com o mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição por mais um mandato.

Art. 14. São atribuições do Vice-coordenador:

- I. assessorar o coordenador no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas ausências e impedimentos temporários, inclusive na presidência do colegiado;
- II. desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Seção III

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 15. Compete à Comissão Executiva:

- I. promover condições para o bom desempenho administrativo do núcleo, incluindo documentação, protocolo, expedição, arquivo e comunicação;
- II. apoiar administrativamente a coordenação na aquisição de bens e serviços no gerenciamento de bens e convênios e recursos financeiros, prestação de contas e controle de pessoal, bem como promover o cumprimento de normas e procedimentos relativos à segurança de bens patrimoniais;
- III. secretariar a coordenação nas atividades diárias;
- IV. secretariar as reuniões do colegiado.

Parágrafo único. Na hipótese de captação de recursos financeiros os mesmos serão depositados na conta única da UFES.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os professores das diferentes unidades e professores e/ou pesquisadores convidados ou visitantes em atividade no NEAB obedecerão às normas regimentais do mesmo.

Art. 17. A alteração desse regimento será proposta sempre pelo colegiado desse NEAB, após aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, devendo posteriormente ser encaminhada à Reitoria.

Art. 18. Os casos omissos nesses regimentos serão resolvidos pelo colegiado do NEAB.